



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

C Ó R D A

LEI Nº 1031, DE 30 DE MAIO DE 1966

Anterior isenção de impostos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Brasil S/A isento do pagamento de todos os impostos municipais, desde que:

a) - aplique o mínimo de 100% (cem por cento) dos depósitos de seus clientes, através de financiamentos à indústria, comércio, lavoura e pecuária deste município;

b) - apresente até o dia dez (10) de mês seguinte os balanços mensais referentes aos meses de dezembro, março, junho e setembro.

Art. 2º - A aplicação referida na letra "a" será observada através dos documentos mencionados na letra "b".

Art. 3º - Condicionar-se a isenção à apresentação, dentro do prazo previsto, dos documentos referidos na letra "b".

Art. 4º - Entende-se por financiamento, para os efeitos desta lei, os empréstimos realizados nas empresas e com prazo de vencimento nunca inferior a seis (6) meses.

Art. 5º - Da mesma isenção gozarão os demais bancos e Casas Bancárias, desde que apliquem o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) dos depósitos de seus clientes, através de empréstimos à indústria, comércio, lavoura e pecuária deste município, mediante aprovação pela forma estabelecida na letra "b" do art. 1º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1966

Ass. Jarandir Inácio Moreira

Ass. Gerardo Alves Tavares

Está conforme o original.

Oséio Carvalho de Aguiar
Aux. de Secretária